



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 19 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -
Excelência, muito bom dia, obrigado pela deferência.

O Ministério Público tem interesse em sustentar oralmente nos itens 48 a 52. É uma dispensa de licitação da Prefeitura de Bertiooga, mas vi que a última movimentação dos autos é um pedido de adiamento feito pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
defesa, já que os advogados renunciaram ao mandato e novos advogados entraram.

Compreendo se houver um pedido de retirada de pauta. Caso não haja, há um pedido de sustentação oral do Ministério Público de Contas, itens 48 a 52 de Relatoria do doutor Maxwell Borges.

PRESIDENTE - Pois não. Doutor Maxwell, Vossa Excelência confirma que haverá retirada?

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA -
Presidente, vou retirar de pauta.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Então, fica prejudicado o pedido de sustentação de Sua Excelência.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, há apenas uma, no item 35, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, no qual a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto — Funfarme — terá como defensor o advogado Felipe Alfredo Marchiori Passarin, por videoconferência via plataforma *Teams*.

Passando para a Seção Municipal, as sustentações orais serão realizadas presencialmente, com os defensores ocupando a Tribuna do Plenário. No item 73, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, a Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste será defendida pelo advogado Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti.

Por fim, nos itens 78 e 79, igualmente de Relatoria do doutor Carlos César, Heliton Scheidt do Valle, Ex-Prefeito do Município de Itararé, terá como defensor o advogado Carlos Felipe Gonçalves Demetrio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-020167.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/2025.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

02 TC-010402.989.23-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.

Objeto: Instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Marcos Tadeu Yazaki e Murilo Mohring Macedo (Diretores).

Responsáveis pelo Instrumento: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes (Diretora).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 21/09/22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº 15.150), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/03/26.

03 TC-010879.989.23-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Izabel Camargo Lopes (Diretora), Danielle Salles Sampaio e Cássia Liberi Dametta (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº 15.150), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/03/26.

04 TC-022197.989.24-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.

Objeto: Instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.

Responsável: Larissa Andrade Mora (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 23/10/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
15.150), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 002/2021, do Contrato nº PRO.00.7986, do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão em exame, acionando, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor da Prodesp informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de Sindicância para apurar responsabilidades.

Determinou, por fim, a expedição de recomendações à Prodesp, para que, em futuras iniciativas: observe estritamente a vinculação entre edital e contrato quanto a prazos e condições essenciais; evite redações ambíguas sobre participação de consórcios e constituição de SPE; adote prazos razoáveis para contrarrazões e demais manifestações dos interessados; elabore estudos prévios completos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira; e defina objetivamente as políticas públicas, impactos, metas e resultados esperados antes da deflagração do chamamento.

05 TC-007117.989.25-1 (ref. TC-012453.989.24-6)

Recorrente: Vyttra Diagnósticos S/A.

Assunto: Representação formulada por Vyttra Diagnósticos S/A, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Unidade Geral de Atendimento III –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Hospital Infantil Darcy Vargas – Secretaria da Saúde, na condução do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo Administrativo nº 024.00048978/2024-51, que visou à aquisição de testes para exames de bioquímica com comodato.

Responsável: Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogado: Carlos Rosseto Junior (OAB/SP nº 118.908).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a v. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-018141.989.22-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).

Objeto: Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.

Responsáveis: Rui Curi, Saulo Simoni Nacif (Diretores-Executivos), Reinaldo Noboru Sato, Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendentes), Marcelo Rufino da Silva (Coordenador de Contratos), Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato) e Alexandre Odone (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalizada por: NAEC.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-016762.989.25-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura Eireli e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).

Objeto: Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.

Responsáveis: Marcelo Rufino da Silva (Coordenador de Contratos) e Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/09/25.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

08 TC-000466.989.26-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-007762.989.22-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para continuidade do atendimento ambulatorial e de internação.

Responsáveis pelo Instrumento: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 24/02/22. Valor: R\$21.554.279,99.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 07/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Medicina, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, à Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CGOF, que, em instrumentos futuros, apresente desde a origem a memória de cálculo dos valores pactuados, com discriminação dos custos por meta, procedimento, diária, grupo de despesa e critério de rateio, de modo a permitir controle da compatibilidade entre objeto, metas assistenciais e economicidade dos recursos públicos repassados.

10 TC-016938.989.25-8

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniadas: Prefeitura Municipal de Santos e Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Objeto: Implantação dos empreendimentos habitacionais: SANTOS “L”, com potencial de 113 (cento e treze) unidades habitacionais, e SANTOS “AG”, com potencial de 40 (quarenta) unidades habitacionais, ambos no Município de Santos, e, ainda, o estabelecimento de ações para o atendimento habitacional definitivo de famílias moradoras de cortiço, demandas prioritárias da área central de Santos, e de movimentos de moradia registrados no Conselho Municipal de Habitação do Município.

Responsáveis pelo Instrumento: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Silvio Vasconcellos, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretores da CDHU), Rogério Santos (Prefeito), Maurício Queiroz Prado (Diretor-Presidente da Cohab Santista) e Adilson Buló (Diretor da Cohab Santista).

Em Julgamento: Convênio de 15/08/25. Valor: R\$39.762.607,27.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à CDHU para que promova o maior detalhamento do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo, após a realização do projeto básico pela empresa que venha a ser contratada.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

11 TC-011845.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" – AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$30.648.314,84.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

12 TC-015304.989.25-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Ana Beatriz Hernandez Palermo (Diretora Técnica Estadual) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.216.134,96.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da expedição de recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

13 TC-018212.989.25-5

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual), Farid Said Madi e Válter Suman (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$5.367.388,76.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-026352.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Paula Covas Borges Calipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(Diretora Técnica Estadual), Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Santos
(Prefeitos) e Sandoval do Nascimento Soares (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$54.195.380,93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 40.489.430,89, sem embargo das recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ R\$ 6.079.199,56, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

15 TC-008048.989.26-3 (ref. TC-023702.989.18-7 e TC-009136.989.25-8)

Embargante(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Aparecido da Mota (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$104.357,57.

Advogados: Rodrigo Santos Perego (OAB/DF nº 38.956), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Maria Luisa Nunes da Cunha (OAB/DF nº 31.694), Arnaldo Daudt Prieto Drumond (OAB/DF nº 61.592) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

16 TC-008053.989.26-5 (ref. TC-010002.989.25-9 e TC-012396.989.20-4)

Embargante(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Aparecido da Mota (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$179.091,04.

Advogados: Rodrigo Santos Perego (OAB/DF nº 38.956), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

17 TC-004789.989.20-9

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Adriano Marim de Oliveira e Fúlvio Vittorino (Diretores-Presidentes).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Adriano Marim de Oliveira e Fulvio Vittorino, sem prejuízo das recomendações indicadas no corpo do voto do Relator, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do voto condutor e do acórdão ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-009828.989.20-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Dentsu Latin America Propaganda Ltda. e Berg Toledo Comunicação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente Interino).

Responsáveis pelo Instrumento: Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente Interino).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/03/20. Valor: R\$20.000.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-010488.989.20-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Dentsu Latin America Propaganda Ltda. e Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Presidente), Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor), Roberto Lucca Molin (Chefe de Gabinete), José Fernando Lefcadito Alvares, Marcelo David Pawel, Shamash da Frota Visintin e Lucas Ungaretti Francoio (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-6, GDF-5 e GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-023495.989.20-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Dentsu Latin America Propaganda Ltda. e Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia
Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-010105.989.21-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Dentsu Latin America Propaganda Ltda. e Berg Toledo
Comunicação Ltda.– ME.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique
Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP
nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia
Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-019536.989.21-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Dentsu Latin America Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique
Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03/09/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-019544.989.21-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda. – ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-008552.989.22-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda. – ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-020838.989.22-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda. – ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-023765.989.22-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda. – ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-007893.989.23-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda. – ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-019270.989.23-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-008834.989.24-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-021554.989.24-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-007710.989.25-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Claudia Pereira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-000425.989.26-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratadas: Berg Toledo Comunicação Ltda.– ME e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável: Lucas Ungaretti Francoio (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29/12/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento dos termos de rescisão, de rerratificação e de recebimento definitivo, bem como da execução contratual.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

33 TC-012170.989.25-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região da Baixada Santista, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio do Complexo da Maternidade Municipal de São Vicente.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 27/06/25. Valor: R\$48.000.000,00.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio n.º 1096/2025, sem prejuízo de recomendar à Secretaria que, em futuras celebrações de ajustes, observe o prazo e o protocolo de remessa da notificação ao Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 124, I, “h”, das Instruções TCESP n.º 01/2024.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

34 TC-023588.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde no Núcleo de Gestão Assistencial Santa Cruz, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP n.º 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP n.º 337.414) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP n.º 414.010).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em exame, com a consequente legalidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
atos ordenadores de despesa, sem prejuízo da determinação anotada nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, para a sustentação oral do item 35, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo em questão.

35 TC-000062.989.26-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/25.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti, advogado, que tomou assento à tribuna, para a sustentação oral do item 73. Passou-se à apreciação do respectivo processo, tendo o Conselheiro Carlos Cezar antecipado seu voto pela regularidade das contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

73 TC-005114.989.24-7

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo César Monaro.

Advogados: Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e da manifestação do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Paulo César Monaro, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não alcançando os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
apreciação por este Tribunal, com determinações à Câmara e recomendações, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Carlos Felipe Gonçalves Demétrio, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 78 e 79. Passou-se, então, à apreciação dos processos, com a antecipação do voto do Relator pelo conhecimento e provimento dos Recursos Ordinários.

78 TC-018383.989.25-8 (ref. TC-005970.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2024.

Responsáveis: João Jorge Fadel Filho e Heliton Scheidt do Valle (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arianne de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

79 TC-018545.989.25-3 (ref. TC-005970.989.25-7)

Recorrente: Heliton Scheidt do Valle – Ex-Prefeito do Município de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2024.

Responsáveis: João Jorge Fadel Filho e Heliton Scheidt do Valle (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade dos atos de admissão em exame, determinando seu competente registro.

Em seguida, o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, cumprimentou o Prefeito Heliton Scheidt do Valle.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-012014.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e em prédios próprios, locados e/ou conveniados.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Gilmar Silvério (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18/03/15. Valor: R\$54.945.900,18. Autorização de Fornecimento de 10/08/15. Valor: R\$3.644.406,36.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/03/26.

37 TC-012132.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e em prédios próprios, locados e/ou conveniados.

Responsáveis: Gilmar Silvério (Secretário Municipal) e Nicolau Cilurzo junior (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29/06/16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a prejudicial de mérito suscitada pela empresa “Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli”, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 577/2014 e das decorrentes Ata de Registro de Preços nº 71/15, de 18/3/15, no valor de R\$ 54.945.900,18, e Autorização de Fornecimento nº 1.968/15, de 10/8/15, no valor de R\$ 3.644.406,36, ambas havidas entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, acionando por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Santo André informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 9/11/17, uma vez que as incorreções anotadas pela Equipe de Inspeção foram sanadas no curso da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, por fim, aos Responsáveis, doravante, que em eventuais contratações de obras e/ou serviços de engenharia o Livro de Obras permaneça presente no local dos serviços do início até o término das atividades.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

38 TC-004896.989.24-1

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2024.

Presidente: Vagner Donizete dos Santos.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Cosmorama, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considerou quitado o responsável Vagner Donizete dos Santos.

Determinou, por fim, seja expedida, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que observe o índice oficial de inflação (IPCA-IBGE) em caso de concessão de Revisão Geral Anual; promova a efetiva atuação do sistema de Controle Interno, mediante o saneamento das deficiências constatadas na inspeção; disponibilize e atualize as informações em seu portal eletrônico institucional; aprimore as intervenções legislativas em face da elaboração e do acompanhamento do planejamento municipal, com profícuo debate das peças orçamentárias e encaminhamento das demandas da população ao Executivo previamente à redação final;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aperfeiçoe o planejamento de programas e ações do Legislativo, com denominação clara das ações, de modo a permitir a compreensão dos empreendimentos previstos, bem como a adoção de indicadores, metas e unidades de medida claros, objetivos e mensuráveis; e, por fim, cumpra as deliberações desta Corte de Contas.

39 TC-005173.989.23-7

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2023.

Presidente: Adriano Aronchi.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considerou quitado o responsável Adriano Aronchi.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: realize o encaminhamento formal das demandas da população ao Poder Executivo, com vistas ao planejamento municipal, bem como à adequada formalização dos procedimentos de análise das políticas públicas; invista na capacitação de seu quadro funcional, de modo a garantir a formação de servidores aptos a exercer as atribuições relacionadas às contratações públicas.

40 TC-005244.989.23-2

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2023.

Presidentes: Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Períodos: (01/01/23 a 31/10/23; 14/11/23 a 31/12/23) e (01/11/23 a 13/11/23).

Advogados: Virgínia Cocchi Winter (OAB/SP nº 251.991), Jonatas Henriques Barreira (OAB/SP nº 379.171), Valter Picazio Junior (OAB/SP nº 219.752), Eliseu Dutra Rossi (OAB/SP nº 221.965) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considerou quitados aos responsáveis Rafael Tanzi de Araújo (de 1º/01 a 31/10/2023 e 14/11/2023 a 31/12/2023) e Thiago Vieira Nunes (de 1º/11 a 13/11/2023).

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: continue incentivando a participação popular nas audiências públicas para debate do orçamento, inclusive através dos meios digitais disponibilizados pelo Legislativo, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; aperfeiçoe a elaboração das peças de planejamento do Poder Legislativo, estabelecendo indicadores e metas mensuráveis; redobre a atenção, em sua rotina administrativa, visando à racionalização das despesas, em observância ao interesse público; e dê cumprimento às recomendações e determinações desta Colenda Corte de Contas.

41 TC-003914.989.24-9

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2024.

Prefeito: Eder Luiz Carvalho Gonçalves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiada a Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis relativamente ao pagamento de salários a servidora municipal ocupante de função gratificada (Assessora Jurídica), sem a devida comprovação da prestação dos serviços contratados (item B.5 do Relatório de Fiscalização), nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-51.

42 TC-001379.989.26-2 (ref. TCs-010476.989.24-9, 011193.989.20-9, 019108.989.22-9, 023698.989.23-3, 024525.989.21-6, 024626.989.21-4, 007284.989.24-1, 009230.989.24-6 e 009882.989.23-9)

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador, objetivando a operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu); Prestação de Contas do exercício de 2020; e Representação formulada por Fernando de Aguiar – Município de Bertioga, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da referida contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Janice da Silva Santos, Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretários Municipais), Emanuel Marcelino Barros Sousa, José Jorge Uripia Lima (Presidentes da Beneficiária), Ian Cunha (Superintendente da Beneficiária) e Lucas Tanure Telles (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, na parte que julgou irregulares os termos aditivos firmados em 15/01/21, 16/04/21, 17/04/23, 17/11/23, 15/03/24, 23/01/24 e 16/04/24, e a prestação de contas no montante de R\$35.855.229,55, com condenação da beneficiária à devolução da quantia impugnada, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Fernando de Aguiar (OAB/SP nº 177.044), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Apelo opostos pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente, a fim de, revendo o julgado, excluir desta feita a determinação de devolução ao erário das quantias de R\$ 274.400,00, R\$ 124.250,00 e R\$ 1.246,64, a título Contrato de Gestão nº 01/2019, celebrado em 18/4/19 entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o mencionado Instituto, mantendo-se as demais razões de decidir para, na parte dispositiva, ratificar o julgamento de regularidade do Contrato de Gestão e dos Termos de Aditamento firmados em 16/1/19, 22/7/20 e 7/10/20 e de procedência parcial da representação e irregularidade da prestação de contas dos valores repassados no exercício de 2020, bem assim dos Termos Aditivos firmados em 15/1/21, 16/4/21, 17/4/23, 17/11/23, 15/3/24, 23/1/24 e 16/4/24.

43 TC-013937.989.25-9 (ref. TC-005910.989.22-7)

Recorrente: Francisco Leoni Neto – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Bariri ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão e Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Responsáveis: Paulo Henrique Barros de Araújo, Vagner Mateus Ferreira, Francisco Leoni Neto (Prefeitos) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Leoni Neto (OAB/SP nº 110.323), Danilo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim específico de cancelar a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps aplicada ao Sr. Francisco Leoni Neto, Ex-Prefeito Municipal de Bariri, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade sobre a matéria principal, bem assim a determinação de restituição de R\$ 2.047.500,00 aos cofres municipais e as demais sanções pecuniárias impostas aos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

44 TC-007908.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/07/22. Valor: R\$31.149.933,00.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Licitação e do Contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Valdir Oliveira Junior, então Secretário de Obras, signatário do Edital e do Contrato, além de autoridade responsável pela homologação do certame, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-015254.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para revitalização, reforma e implantação de sistemas de lazer.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Antônio de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/04/23. Valor: R\$18.263.408,05.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

46 TC-012931.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para revitalização, reforma e implantação de sistemas de lazer.

Responsável: José Antonio de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/24.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

47 TC-015410.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para revitalização, reforma e implantação de sistemas de lazer.

Responsável: Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação, do Contrato e dos Aditamentos e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor José Antônio de Almeida, então Secretário de Planejamento Urbano, signatário do Edital e do Contrato, além de autoridade responsável pela homologação do certame, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-018915.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Objeto: Assessoramento para a reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário do Município.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13/12/23. Valor: R\$759.000,00.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259) e Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

49 TC-019472.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Objeto: Assessoramento para a reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário do Município.

Responsável: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259) e Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

50 TC-019480.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais visando o assessoramento para a reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário do Município.

Responsável: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259) e Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

51 TC-019485.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Assessoramento para a reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário do Município.

Responsável: Danilo Lerne Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/25.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259) e Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-019487.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Objeto: Assessoramento para a reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário do Município.

Responsável: Danilo Lerne Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/25.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259) e Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

53 TC-020409.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Laboratório Médico "Dr. Maricondi" Ltda.

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde, compreendendo coleta e análise.

Responsável: Leandro Luciano dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/25.

Advogados: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

54 TC-019302.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar.

Responsáveis pelo Instrumento: Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/07/23. Valor: R\$263.344.003,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público e do Contrato em exame, firmado pelo Município de Santo André com a Fundação do ABC, acionando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com determinações, consignadas no referido voto.

55 TC-021598.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariquama.

Responsáveis: Rodrigo de Andrade (Prefeito), Edgard Gama Matos (Secretário Municipal), Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$23.970.398,25.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

56 TC-010073.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito), Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro (Coordenadora Municipal) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.262.707,64.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

57 TC-004550.989.24-8

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Sérgio dos Santos.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2024, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando todos os interessados, por meio da juntado do relatório e voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, cientificados eletronicamente da recomendação para o aprimoramento do Relatório de Atividades encaminhado ao Sistema Audesp, com a apresentação de informações claras, completas e mensuráveis.

Alertou, ainda, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos, devendo a equipe de Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando autorizado, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

58 TC-004292.989.24-1

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2024.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogados: Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-003897.989.24-0

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2024.

Prefeitos: João Batista Altarugio Filho e Leandro Martinez.

Períodos: (01/01/24 a 27/01/24) e (28/01/24 a 31/12/24).

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Corumbataí,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas já expostas no mencionado voto, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, que o pagamento a maior seja comunicado eletronicamente à Câmara Municipal de Corumbataí e ao Ministério Público Estadual, para medidas de sua alçada, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 11209/2020-51 publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, ainda, conforme estabelecido naquela deliberação, o envio, eletronicamente, de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apreciação do apontamento relativo à constitucionalidade da Lei Municipal nº 2045/2024.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-015472.989.23-5 (ref. TC-000515.989.19-2 e TC-008256.989.18-7)

Recorrente: Pedro Eliseu Filho – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Insight Informática Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de solução tecnológica para gerenciamento e controle de ponto dos servidores públicos municipais.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito) e Bruno César Roza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente os responsáveis à devolução da quantia de R\$20.298,00.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Rodrigo Alessandro Faggion (OAB/SP nº 189.672), Michele Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

61 TC-015482.989.23-3 (ref. TC-000515.989.19-2 e TC-008256.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Insight Informática Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de solução tecnológica para gerenciamento e controle de ponto dos servidores públicos municipais.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito) e Bruno César Roza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente os responsáveis à devolução da quantia de R\$20.298,00.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Rodrigo Alessandro Faggion (OAB/SP nº 189.672), Michele Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

62 TC-015486.989.23-9 (ref. TC-000515.989.19-2 e TC-008256.989.18-7)

Recorrente: Bruno César Roza – Ex-Secretário do Município de Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Insight Informática Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de solução tecnológica para gerenciamento e controle de ponto dos servidores públicos municipais.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito) e Bruno César Roza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente os responsáveis à devolução da quantia de R\$20.298,00.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Rodrigo Alessandro Faggion (OAB/SP nº 189.672), Michele Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-013433.989.20-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária(s): Quataí Transporte de Passageiros SPE S/A.

Objeto: Outorga de concessão para a exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumentos: Mamoru Nakashima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 20/03/20. Valor: R\$420.148.943,29.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/03/26.

64 TC-004418.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária(s): Quataí Transporte de Passageiros SPE S/A.

Objeto: Outorga de concessão para a exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no Município.

Responsável: Eduardo Boigues Queroz (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/03/26.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-005915.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Coelfer Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, preparo e distribuição de refeições nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Leandro Moura Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 23/01/25. Valor: R\$16.701.100,00.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa e do contrato em exame e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com o acionamento, como consequência, do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, por infração às normas citadas, pela aplicação ao Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, responsável pela ratificação da dispensa de licitação e pela assinatura do contrato, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, de multa no equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, ainda, que o exame da execução contratual será objeto de análise no TC-006060.989.25, em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

66 TC-005148.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Inter Telecom – Comércio e Locação de Equipamentos de Comunicação Ltda.

Objeto: Locação de sistema de radiocomunicação para utilização da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e STMU, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e serviços de instalação e treinamento do sistema.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Márcio José Pontes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/11/24. Valor: R\$24.000.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Natasha Machado de Brito (OAB/SP nº 497.674), Daniel Teixeira de Figueiredo Passos (OAB/SP nº 291.924), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato em exame, declarando-se a ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com as recomendações formuladas nos fundamentos do referido voto.

Determinou, ainda, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-005268.989.25-8, em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

67 TC-017287.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e na Av. Monteiro Lobato.

Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/25.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Correa Gouveia (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo de aditamento em análise.

68 TC-020895.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$24.420.686,35.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Ferreira (OAB/SP nº 388.905), Diego Bandeira de Araújo Muncinhato (OAB/SP nº 406.330), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 242.274), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 14.067.490,82, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação ao ex-Secretário de Saúde, Dionísio Alvarez Mateos Filho, signatário do parecer conclusivo e ordenador de despesas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações, de multa no equivalente pecuniário a 50 (cinquenta) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 10.353.193,65 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

69 TC-020898.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$68.535.486,38.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Ferreira (OAB/SP nº 388.905), Diego Bandeira de Araújo Muncinhato (OAB/SP nº 406.330), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 242.274), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 65.547.889,14, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesps ao ex-Secretário de Saúde, Dionísio Alvarez Mateos Filho, signatário do parecer conclusivo e ordenador de despesas, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recursos repassados e aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, sanção a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 2.987.597,24 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

70 TC-020904.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$77.152.354,24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Ferreira (OAB/SP nº 388.905), Diego Bandeira de Araújo Muncinhato (OAB/SP nº 406.330), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 242.274), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 74.908.066,32, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multa ao ex-Secretário de Saúde, Dionísio Alvarez Mateos Filho, signatário do parecer conclusivo e ordenador de despesas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 2.244.287,92 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

71 TC-019870.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Vice-Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Milton Antonio Casquel Monti (Secretários Municipais) e Achyles José Theophanes dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$90.560.884,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Marcelo Ferreira (OAB/SP nº 388.905), Diego Bandeira de Araújo Muncinhato (OAB/SP nº 406.330), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 88.379.932,95, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multa ao ex-Secretário de Saúde, Dionísio Alvarez Mateos Filho, signatário do parecer conclusivo e ordenador de despesas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 2.180.875,58 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

72 TC-004565.989.24-1

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2024.

Presidentes: Carlos Pereira Amorim e José Airtton Ferreira.

Períodos: (01/01/24 a 31/10/24) e (01/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação dos responsáveis, Carlos Pereira Amorim e José Airtton Ferreira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Legislativo e recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos,

Determinou, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O Item 73 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

74 TC-004115.989.24-6

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2024.

Prefeita: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho.

Advogado: José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2024, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Bauru – UR-02 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Por fim, determinou à Prefeitura que se abstenha de realizar despesas sem previsão legal específica, bem como promova o ressarcimento dos valores indevidamente despendidos (Item B.12 – Demais Despesas Elegíveis para Análise).

75 TC-004204.989.24-8

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marco Antonio Giro.

Advogados: Cássia Christina Verdiani Mansur (OAB/SP nº 171.649) e Marcos Eduardo Conde Filho (OAB/SP nº 411.113).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2024, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCBs nos estabelecimentos de ensino.

76 TC-004301.989.24-0

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Eder Galdino da Costa.

Advogados: Paulo Henrique de Campos (OAB/SP nº 307.790), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2024, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCBs nos estabelecimentos de saúde e ensino.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e atendidas as medidas nela determinadas, determinou o arquivamento dos autos.

77 TC-004309.989.24-2

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Francisco Mugnai Neves.

Advogado: Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2024, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Adamantina – UR-18 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) nas unidades de saúde municipais; e ao Ministério Público Eleitoral, noticiando sobre o excesso das despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e atendidas as medidas nela determinadas, determinou o arquivamento dos autos.

Os itens 78 a 79 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena